



Bruxelas, 5.12.2018
C(2018) 8464 final

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 5.12.2018

que altera a Decisão de Execução C(2014) 10017, que aprova determinados elementos do programa operacional «Competitividade e Internacionalização» para apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, do Fundo Social Europeu e do Fundo de Coesão no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego em Portugal

CCI 2014PT16M3OP001

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 5.12.2018

que altera a Decisão de Execução C(2014) 10017, que aprova determinados elementos do programa operacional «Competitividade e Internacionalização» para apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, do Fundo Social Europeu e do Fundo de Coesão no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego em Portugal

CCI 2014PT16M3OP001

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho¹, nomeadamente o artigo 96.º, n.º 10,

Tendo consultado o Comité do FSE,

Considerando o seguinte:

- (1) Pela Decisão de Execução C(2014) 10017 da Comissão, foram aprovados certos elementos do programa operacional «Competitividade e Internacionalização» para o apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional («FEDER»), do Fundo Social Europeu («FSE») e do Fundo de Coesão no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego em Portugal.
- (2) Em 27 de julho de 2018, Portugal apresentou, pelo sistema eletrónico de intercâmbio de dados da Comissão, um pedido de alteração do programa operacional. O pedido foi acompanhado de uma versão revista do programa operacional, na qual Portugal propôs uma alteração dos elementos do programa operacional referidos nas alíneas (a), (b)(i) a (v), c(ii) e (iv) e d) do primeiro parágrafo do número 2 do artigo 96.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, todos objeto da Decisão de Execução C(2014) 10017.
- (3) A alteração do programa operacional consiste, primeiramente, relativamente às dotações financeiras, num aumento da contribuição do FEDER para os seus eixos prioritários 1 «Reforço da investigação, do desenvolvimento tecnológico e da inovação» e 2 «Reforço da competitividade das PME incluindo a redução de custos públicos de contexto», num aumento da contribuição do FSE para o eixo prioritário 5 «Reforço da capacidade institucional das autoridades públicas e das partes interessadas e da eficiência da administração pública», no decréscimo da contribuição do FSE para

¹ JO L 347 de 20.12.2013, p. 320.

o eixo prioritário 3 «Promoção da sustentabilidade e da qualidade do emprego» e no decréscimo da contribuição do FEDER para o eixo prioritário 4 «Promoção de transportes sustentáveis e eliminação dos estrangulamentos nas principais redes de infraestruturas». O programa mantém inalterada a sua contribuição por parte da UE, com o aumento do apoio do FEDER compensado por uma redução equivalente do apoio do FSE. As taxas de cofinanciamento nos eixos prioritários 1, 2, 3, 4 e 5 são também modificadas.

- (4) A alteração do programa operacional consiste, em segundo lugar, na adição da prioridade de investimento 8iii no eixo prioritário 3; na eliminação do objetivo específico 2 na prioridade de investimento 11i no eixo prioritário 5; na modificação, em todos os eixos prioritários, da descrição do tipo e dos exemplos de algumas ações a ser apoiadas em algumas prioridades de investimento e da sua contribuição esperada para os objetivos específicos; o aumento previsto da alocação para o uso de instrumentos financeiros no eixo prioritário 3, por intermédio da contribuição do FSE.
- (5) A alteração do programa operacional consiste, em terceiro lugar, na modificação de alguns resultados esperados, indicadores de resultado e indicadores de realização nos eixos prioritários 1, 3 e 5; na modificação de alguns indicadores de resultado e indicadores de realização nos eixos prioritários 2 e 4; na modificação de alguns indicadores de realização no eixo prioritário 6 «Assistência técnica». A alteração consiste igualmente na revisão do quadro de desempenho (incluindo dos indicadores financeiros).
- (6) A alteração do programa operacional inclui, por último, várias pequenas correções no texto e clarificações referentes a todos os eixos prioritários do programa.
- (7) Nos termos do artigo 30.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, o pedido de alteração do programa operacional é devidamente fundamentado pela necessidade de ajustar e concentrar o apoio em áreas prioritárias, a fim de assegurar um melhor alinhamento com as novas prioridades políticas e estratégicas do Governo português e o atual contexto socioeconómico. O pedido de alteração do programa operacional relativo às metas intermédias e objetivos finais do quadro de desempenho é igualmente devidamente justificado pela necessidade de rever pressupostos incorretos que conduziram à sub- ou sobrestimação de metas e objetivos e pela necessidade de aplicar novas metodologias de cálculo. O pedido de alteração também especifica o impacto previsto das alterações do programa na realização da estratégia da União para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo e para os objetivos específicos definidos no programa, tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1303/2013, os Regulamentos (UE) n.º 1300/2013², (UE) n.º 1301/2013³ e (UE) n.º 1304/2013⁴ do Parlamento Europeu e do Conselho, os princípios horizontais referidos nos artigos 5.º, 7.º e 8.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, assim como o Acordo de Parceria com

² Regulamento (UE) n.º 1300/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, sobre o Fundo de Coesão e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1084/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 281).

³ Regulamento (UE) n.º 1301/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de investimento no crescimento e no emprego, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1080/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 289).

⁴ Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 470).

Portugal aprovado pela Decisão de Execução C(2014) 5513 da Comissão, com a última redação que lhe foi dada pela Decisão de Execução C(2018) 963.

- (8) Nos termos do artigo 110.º, n.º 2, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, o comité de acompanhamento, na sua reunião de 29 de junho de 2018, analisou e aprovou a proposta de alteração do programa operacional, tendo em conta o texto da versão revista do programa operacional e o seu plano de financiamento.
- (9) De acordo com a sua avaliação, a Comissão referiu que a alteração do programa operacional afeta as informações fornecidas no Acordo de Parceria celebrado com Portugal em conformidade com a alínea a), subalíneas iii), iv) e vii), do artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013. Deve ter-se em consideração para o procedimento anual de alteração do Acordo de Parceria em conformidade com o artigo 16.º, n.º 4-A, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.
- (10) A Comissão avaliou o programa operacional revisto e fez observações nos termos do abrigo do artigo 30.º, n.º 2, segunda frase do primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 em 22 de agosto de 2018 e em 18 de setembro de 2018. Portugal forneceu informações suplementares em 22 de outubro de 2018 e apresentou uma versão alterada do programa operacional revisto em 9 de novembro de 2018.
- (11) Os elementos alterados do programa operacional revisto submetidos à aprovação da Comissão nos termos do artigo 96.º, n.º 10, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 devem, por conseguinte, ser aprovados.
- (12) Em conformidade com o artigo 65.º, n.º 9, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, é oportuno fixar a data a partir da qual a despesa tornada elegível por força da alteração ao programa operacional visado pela presente decisão deve ser considerada elegível, uma vez que a alteração inclui, entre outras, novas ações a ser apoiadas.
- (13) A Decisão de Execução C(2014) 10017 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução C(2014) 10017 passa a ter a seguinte redação:

1. no artigo 1.º, o prómio passa a ter a seguinte redação:

«Os seguintes elementos do programa operacional «Competitividade e Internacionalização» para o apoio conjunto do FEDER, FSE e Fundo de Coesão, a título do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego em Portugal para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2020, apresentado na sua versão definitiva em 10 de Dezembro de 2014, com a redação que lhe foi dada pela versão revista do programa operacional apresentada na sua versão definitiva em 9 de novembro de 2018, são aprovados:»;
2. o n.º 2 do artigo 4.º passa a ter a seguinte redação:

«2. A dotação financeira total para o programa operacional é fixada em EUR 4 413 930 409, a financiar pelas seguintes rubricas orçamentais específicas em conformidade com a nomenclatura do orçamento geral da União Europeia para 2014:

 - (a) 13 03 60: EUR 3 402 519 199 (FEDER - Regiões menos desenvolvidas)

- (b) 13 04 60: EUR 609 000 000 (Fundo de Coesão)
- (c) 04 02 60: EUR 402 411 210 (FSE - Regiões menos desenvolvidas).»;
- 3. o anexo I é substituído pelo texto constante do Anexo I da presente decisão;
- 4. o anexo II é substituído pelo texto constante do Anexo II da presente decisão.

Artigo 2.º

A despesa tornada elegível em virtude de uma alteração do programa «Competitividade e Internacionalização» aprovada pela presente decisão deve ser considerada elegível a partir de 27 de julho de 2018.

Artigo 3.º

O destinatário da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 5.12.2018

*Pela Comissão
Corina CREȚU
Membro da Comissão*

